



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 166/97

Data 04/12/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97

ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.681, DE 20.12.79 (CONSOLIDA A LE
GISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE
ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO SESSÃO EXTRAOR-

Reunião: 18 DEZEMBRO 1997 DINÁRIA

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 04.12.1997

PROTOCOLO: 04.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DE-
ZEMBRO DE 1.997, E APÓS EN-
CAMINHADO À COMISSÃO DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA A-
PRECIAÇÃO:

08.12.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E OR-
ÇAMENTO: - PARECER:

AO PLENÁRIO PARA APRE-
CIAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

18.12.1997



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 001
Feri

Of. Cam. no. 166/97.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de Dezembro de 1.997, e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação.

Em, 04 de Dezembro de 1.997.

SENHOR PRESIDENTE:

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente
Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 107/97, que ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL no. 1.681, DE 20.12.79 (CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO/19 97

166/97 04 12 97

Respeitosamente

Silverio Fortunato
Presidente

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Ao Vereador: Cézar Augusto Caldart
Para Relatar
Data: 10/12/1997

...*Valdemar Artur Loch*...
Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

002
Feri

PROJETO DE LEI no. 107/97.

ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL no. 1.681, DE 20.12.79 (CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1o. - Fica alterado o Art. 144, da Lei Municipal no. 1.681, de 20 de dezembro de 1979, que consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 144 - Ficam estabelecidas as formas de pagamento e concessão de desconto, para recolhimento da Contribuição de Melhoria, conforme abaixo especificado:

I - para pagamento integral à vista, será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

II - o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo da seguinte forma:

a) parcelamento em até 5 (cinco) parcelas, com vencimentos mensais (de 30 em 30 dias), reajustadas pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), com desconto de 10% (dez por cento);

b) parcelamento em até 15 (quinze) parcelas, com vencimentos mensais (de 30 em 30 dias), reajustados pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), sem desconto.

Parágrafo 1o. - O contribuinte que optar pelo pagamento constante do inciso II, alínea "a", deste artigo, somente terá direito ao desconto se efetuar o pagamento até a data do vencimento.

Parágrafo 2o. - O não pagamento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado do total da dívida, sempre que o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3o. - Os contribuintes, cujos valores da Contribuição de Melhoria constem de Editais, e que, mesmo vencidos, estejam ao abrigo de processos de recurso, terão o prazo de 5 (cinco) dias, após a cientificação, para fazerem a opção de pagamento nas condições e benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo 4o. - O não pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, implicará na cobrança, em conjunto, de atualização monetária, multa e juros de mora, conforme o Art. 1o., da Lei Municipal no. 166, de 21 de outubro de 1976."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

H. Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

H. Schmidt
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



J U S T I F I C A T I V A

A Administração Pública sensibilizou-se diante das dificuldades apresentadas pelos contribuintes, quanto ao recolhimento da Contribuição de Melhoria, e por isso busca, com este projeto, definir novas formas de pagamento do Tributo.

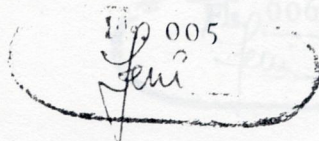
Diferente dos prazos praticados com base na Lei Municipal no. 1.681, em que se limitava o número de parcelas em 10 (dez), ficou estabelecido um prazo mais "elástico", aumentando-se o número de parcelas para 15 (quinze) vezes, sujeitas à variação pela UFIR.

Além disso, o pagamento com o incentivo de desconto foi readequado ficando o tributo, de qualquer forma, sujeito à atualização pela variação da UFIR.

Esperamos de Vossas Excelências, a análise da presente matéria, na expectativa de que encontre guarida na Casa do Povo.

H. Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.681, de 20.12.79

- 42 -

§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em Lei, e desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto à liquidação do crédito fiscal.

Art. 144 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única, poderá gozar do desconto de 10% (dez por cento).

Art. 145 - Todo recolhimento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração Municipal, sob pena de sua nulidade.

Art. 146 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - Quando parcial, das prestações em que se decompõe.

II - Quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 147 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto, de impostos e taxas, observadas as disposições da legislação tributária.

Art. 148 - A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 149 - A falta de pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - Multas de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento.

II - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês imediato ao do seu vencimento, considerado mês qualquer fra-



Fls. 006
fev

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 166/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.681, DE 20.12.79 (CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereador Cezar A. Caldart

PARECER: CONSTITUCIONAL

Recebido do Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação, projeto de Lei nº 107/97, e analisando a documentação anexa e o processo, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Erechim, RS 15 de Dezembro de 1997

Cezar A. Caldart
Cezar Augusto Caldart
Vereador do PFL

Acompanham o Parecer:

Reuben Luiz
Barbosa
San
de ty
pa...

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 15.12.1997

Reuben Luiz
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 007
Feri

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 166/97

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97

OBJETIVO: ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.681, de 20.12.79 (CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 18 DEZEMBRO/1997

Silverio Fortunato
Presidente

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART

PARECER:

A Administração Municipal, buscou atender aos contribuintes com dificuldades financeiras, a honrarem com seus compromissos nos prazos contratados, oferecendo melhores condições de pagamento, o que em parte o presente Projeto contempla.

Na atual conjuntura econômica, com preços estáveis o desconto concedido de 15% para pagamento à vista vem favorecer as classes com maior poder aquisitivo em detrimento a maioria dos contribuintes.

A justiça se faria reduzindo o preço por m² das contribuições, melhoria, reduzindo os descontos a níveis proporcionais para que a municipalidade não tivesse prejuízo e tão pouco o contribuinte que opte pelo pagamento em mais de 5 parcelas, que além de estar pagando valor cheio por m², teria que arcar com uma correção mensal pela - R. Exemplifiquemos, tomando por base o valor de R\$ 12,00 por m², pagamento à vista este valor ficaria a R\$ 10,20. Caso a intenção do projeto é amenizar as dificuldades dos contribuintes, o Poder Público teria reduzir o preço por m² para aproximadamente R\$ 10,75 concedendo um desconto de 5%, beneficiando desta forma os menos favorecidos ou a maioria dos contribuintes. É necessário que se faça ainda uma observação, que municípios os quais foram consultados, praticam preços inferiores aos praticados em nosso município, ficando na faixa de R\$ 8,00 por m².

Calder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

Fl. 007
ferr

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROTÓCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 166/97

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97

OBJETO: ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL

Nº 1.681, de 20.12.79 (CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 18 DEZEMBRO/1997

Silverio Fortunato
Presidente

RELATOR: Ver. CEZAR AUGUSTO CALDART
PARECER:

Algo deve estar errado; ou o custo operacional e matéria-prima tão acima da média, ou os outros Municípios subsidiam parte dos custos, o que na minha opinião é improvável.

Outro aspecto que devemos levar em consideração é o parágrafo do Projeto, o qual penalize o contribuinte de uma forma rude, além da atualização monetária, terá a multa que poderá atingir e os juros de mora.

Encaminho o parecer aos demais membros para análise.

CÂMARA MUNICIPAL, 18 de Dezembro de 1997.

CEZAR AUGUSTO CALDART

Vereador Líder Bancada P F L



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Reunião: 18 / 12 / 1997

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
290/97 - ZB

Erechim, RS, 19 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 18 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/97

Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 118/97

Autoriza o Poder Executivo a aditar o termo de cooperação celebrado entre o Município e a Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119 /97

Concede direito de uso de imóvel público localizado no Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m², à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117/97

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.844/96, que concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97

Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.704/95, que modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei nº 2.595/94.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97

Altera o Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79 (Consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim), e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram

APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL e PT, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 18 de Dezembro/97, às 16 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

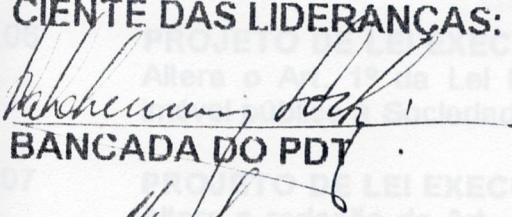
ORDEM DO DIA

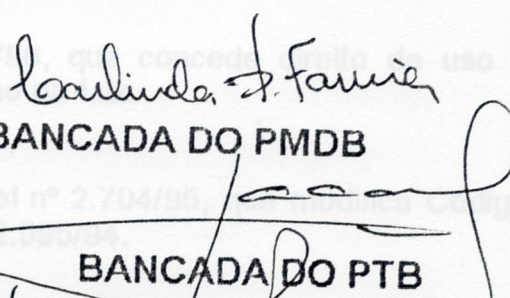
(EM ANEXO)

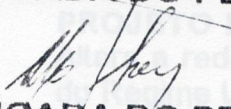
CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

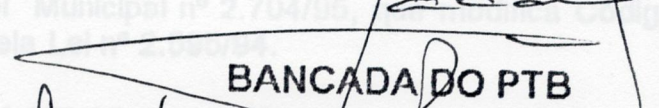
Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente

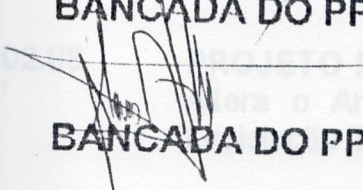
CIENTE DAS LIDERANÇAS:


BANCADA DO PDT

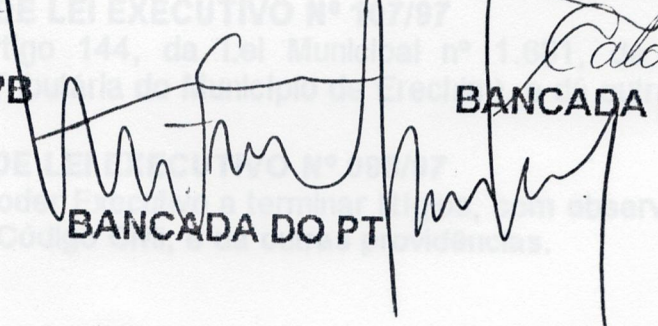

BANCADA DO PMDB


BANCADA DO PFL


BANCADA DO PTB


BANCADA DO PPB


BANCADA DO PL


BANCADA DO PT



02 - ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária

- 02.01 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97**
Atualiza planta de valores de Imóveis urbanos e do valor do metro quadrado padrão das edificações, do Decreto Municipal 1.756/89, atualiza os valores da tabela do Item II, da Lei Municipal nº 2.593/93, estabelece prazos de pagamento de IPTU e TSU para o exercício de 1998, define comércio ambulante, eventual e feira, e dá outras providências.
- 02.02 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/97**
Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá outras providências.
- 02.03 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 118/97**
Autoriza o Poder Executivo a aditar o termo de cooperação celebrado entre o Município e a Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
- 02.04 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 119 /97**
Concede direito de uso de imóvel público localizado no Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m², à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, e dá outras providências.
- 02.05 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97**
Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e dá outras providências.
- 02.06 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117/97**
Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.844/96, que concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.
- 02.07 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97**
Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.704/95, que modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei nº 2.595/94.
- 02.08 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97**
Altera o Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79 (Consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim), e dá outras providências.
- 02.09 PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/97**
Autoriza o Poder Executivo a terminar litígios, com observância dos Artigos 1.025 e 1.036, do Código Civil, e dá outras providências.

- 02.10 **VETO Nº 002/97 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/97**
Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços, no Município de Erechim, e dá outras providências.
- 02.11 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97**
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).
- 02.12 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97**
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).
- 02.13 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97**
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.
- 02.14 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97**
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).
- 02.15 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97**
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

E OUTROS PROJETOS QUE ESTIVEREM PRONTOS.

LEI no. 3.013, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA O ARTIGO 144, DA LEI MUNICIPAL no. 1.681, DE 20.12.79 (CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica alterado o Art. 144, da Lei Municipal no. 1.681, de 20 de dezembro de 1979, que consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 - Ficam estabelecidas as formas de pagamento e concessão de desconto, para recolhimento da Contribuição de Melhoria, conforme abaixo especificado:

I - para pagamento integral à vista, será concedido desconto de 15% (quinze por cento);

II - o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo da seguinte forma:

a) parcelamento em até 5 (cinco) parcelas, com vencimentos mensais (de 30 em 30 dias), reajustadas pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), com desconto de 10% (dez por cento);

b) parcelamento em até 15 (quinze) parcelas, com vencimentos mensais (de 30 em 30 dias), reajustados pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), sem desconto.

Parágrafo 10. - O contribuinte que optar pelo pagamento constante do inciso II, alínea "a", deste artigo, somente terá direito ao desconto se efetuar o pagamento até a data do vencimento.

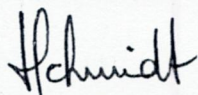
Parágrafo 20. - O não pagamento de qualquer das parcelas, importará no vencimento antecipado do total da dívida, sempre que o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3o. - Os contribuintes, cujos valores da Contribuição de Melhoria constem de Editais, e que, mesmo vencidos, estejam ao abrigo de processos de recurso, terão o prazo de 5 (cinco) dias, após a cientificação, para fazerem a opção de pagamento nas condições e benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo 4o. - O não pagamento do débito tributário nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, implicará na cobrança, em conjunto, de atualização monetária, multa e juros de mora, conforme o Art. 1o., da Lei Municipal no. 166, de 21 de outubro de 1996."

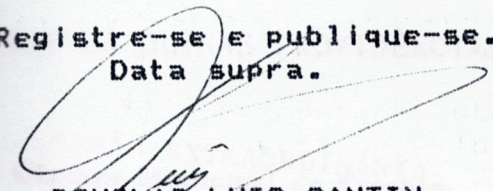
Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.



LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.



DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração